

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

A presente justificativa visa demonstrar a inexigibilidade do chamamento público para a formalização do Termo de Fomento entre a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Senhor David Moura Pereira da Silva e a Organização da Sociedade Civil Federação Matogrossense de Judô, representado pelo Senhor Fernando Moimaz, em conformidade com o Art. 31 da Lei 13.019/2014, e demais disposições legais pertinentes, para a execução do projeto **“ATIVIDADES ESPORTIVAS DA FMTJ”**.

De início, ressalta-se que a Lei 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para a celebração de termos de fomento existe a obrigatoriedade de realização de chamamento público. No entanto, conforme o art. 31 da referida lei, o chamamento público é inexigível nas situações em que há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja pela singularidade do objeto da parceria ou pela exclusividade da OSC na execução das metas propostas.

Nesse cenário, há, segundo o Art. 20, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2016, a possibilidade de considerar inexigível o chamamento público, desde que o ato seja devidamente justificado o poder público. Isso ocorre porque, a característica, a capacidade e a expertise, tonam a proponente única e insubstituível para a execução do objeto, o qual devido sua natureza singular, só pode ser executado por instituição específica, tornando assim, inviável a competição iniciada pelo procedimento do chamamento público.

Além disso, a Lei nº 11.105/2020 do Estado de Mato Grosso, que institui normas gerais sobre desporto, reforça a necessidade de parcerias estratégicas para o desenvolvimento do esporte estadual, o que pode incluir a celebração de termos de fomento sem a necessidade de chamamento público quando se trata de projetos de natureza singular.

Nota-se que a Organização da Sociedade Civil Federação Matogrossense de Judô é a única e exclusiva representante da modalidade Judô no âmbito estadual, e filiada à Confederação Brasileira de Judô - CBJ, sendo a única entidade autorizada a organizar competições oficiais desta modalidade no estado, conforme a Declaração de Exclusividade anexa para realização do evento **“ATIVIDADES ESPORTIVAS DA FMTJ”**, que é fundamental para o ranqueamento dos atletas nas competições estaduais e nacionais de Judô.



Confederação
Brasileira de Judô
Brazilian Judo
Confederation

Rua Capitão Salomão, 40 - Humaitá
Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22271-040



(21) 2463-2692

cbj.com.br

DECLARAÇÃO

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ declara para os devidos fins que a **FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ**, entidade de administração estadual representada pelo seu Presidente, Sr. Fernando Moimaz, estabelecida na Rua Dom Luiz de Castro Pereira (antiga São Silvestre), nº 63, Mato Grosso, CEP: 78032-125, está regularmente filiada e em dia com suas obrigações, sendo a ENTIDADE EXCLUSIVA PARA GERIR AS COMPETIÇÕES DENTRO DO ESTADO DO MATO GROSSO, tendo participado em todas as competições oficiais do calendário esportivo nacional nos três últimos anos. Na qualidade de ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO JUDÔ firmamos a presente para que produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2024.



Sílvio Acácio Borges
Presidente

Importante frisar que a representatividade única da OSC Federação Matogrossense de Judô no âmbito estadual é atestada Confederação Brasileira de Judô - CBJ, conforme Declaração, juntado na fl. 64 dos autos, a qual reconhece oficialmente a entidade como a única responsável pela realização das competições da modalidade Judô no Estado de Mato Grosso. Por este motivo, a condição de exclusividade torna inviável a competição com outras entidades para a execução do projeto proposto.

Para aprofundar nessa condição, é primordial compreender que a Organização desenvolveu uma metodologia específica para a realização das competições de Judô, conforme estabelecido Confederação Brasileira de Judô - CBJ, entidade superior à qual é filiada. Essa metodologia é única e não pode ser replicada por outras entidades, o que reforça a singularidade do objeto do termo de fomento.

Por conseguinte, a Organização possui um histórico comprovado na realização de eventos similares, tendo organizado edições anteriores do Evento "ATIVIDADES ESPORTIVAS DA FMTJ", com reconhecimento público, premiações e resultados significativos

para o desenvolvimento do esporte no estado. Este histórico é evidenciado pelo portfólio e pelos documentos juntados na fl. 74 dos autos.



EVENTOS DE 2022/2023:

Eventos o Calendário 2022				
Nº	EVETO	ANO	LOCAL	TOTAL PARTICIPANTES
1	1ª ETAPA - SELETIVA	2022	NOVA MUTUM	277
2	2ª ETAPA - ESTADUAL	2022	CAMPO VERDE	383
3	3ª ETAPA - ESTADUAL	2022	DIAMANTINO	281
4	4ª ETAPA - ESTADUAL	2022	TANGARÁ DA SERA	350
6	5ª ETAPA - ESTADUAL	2022	RONDONÓPOLIS	310
7	SELETIVA ESTADUAL	2023	CAMPO VERDE	259
8	1ª ETAPA - ESTADUAL	2023	CÁCERES	373
9	2ª ETAPA - ESTADUAL	2023	CAMPO VERDE	472
10	Projeto Ponto de Esporte	2022/2023	CUIABÁ	60
11	Projeto Judô- Educando e			

Quanto ao enquadramento como Organização da Sociedade Civil, percebe-se que a instituição cumpre todos os requisitos, conforme o Art. 2º, Inciso I, da Lei 13.019/2014, uma vez que todos os elementos exigidos estão previstos no estatuto social da entidade, e a regularidade jurídica da OSC é comprovada pela Certidão de Habilitação Plena anexa nas fls 245 a 246.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon



Certidão de Habilitação Plena

VÁLIDA APENAS PARA PARCERIAS FORMALIZADAS A PARTIR DE 23/01/2016

A presente Certidão tem o fim específico de habilitar o Proponente a encaminhar o Projeto de solicitação de recursos a qualquer Órgão ou Entidade do Estado de Mato Grosso, com objetivo de pleitear recursos mediante a celebração de Parceria.

O Proponente está, também, habilitado a assinar os Termos de Parceria, até a data de vencimento da presente Certidão.

✔ Habilitada

Entidade: FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ		Status Jurídico: Associações, Sindicatos e Federações	
CNPJ: 00.815.142/0001-07	Município: Cuiabá	Nome de Dirigente: FERNANDO MOIMAZ	Função: PRESIDENTE
Documentos Institucionais			Situação
Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do(s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;			✔ Validade: 31/03/2025
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia (AUTENTICADA) do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente: (ESTATUTO):			
1. os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (ESTATUTO)			
2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Instrução Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (ESTATUTO)			✔ Validade: 31/03/2025
3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (ESTATUTO)			
4. as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil. (ESTATUTO)			
Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;			✔ Validade: 31/03/2025
Comprovação de existência da organização da sociedade civil pelo tempo mínimo de dois anos, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ;			✔ Validade indeterminada

Diante do exposto, fica comprovada a inviabilidade de realização de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Federação Matogrossense de Judô, pois vislumbra-se que a exclusividade da entidade, a singularidade do objeto da parceria, e a regularidade jurídica da OSC justificam a inexigibilidade do chamamento público, permitindo que o projeto “**ATIVIDADES ESPORTIVAS DA FMTJ**” seja formalizado diretamente com a administração pública.

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2024

ROBERTO CAMPOS CORREA JUNIOR

Secretário Adjunto de Esporte e Lazer

DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer